



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

PARECER N. : 0016/2023-GPMILN

PROCESSO N. : 01120/2022
ASSUNTO : Auditoria e Inspeção: Verificação do cumprimento das determinações contidas no item IV, subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 do Acórdão n. 412/2022 - Pleno, proferido no Processo n. 00283/2020.

UNIDADE : Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO
RESPONSÁVEIS : Carla Gonçalves Rezende
Chefe do Poder Executivo Municipal
Milena Pietrobon Paiva Machado Coelho
Secretária Municipal de Saúde
Fábio Marques de Oliveira
Gerente do Departamento de Transporte da SEMSAU
Marcos Venicio Araújo Raposo
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Sônia Félix de Paula Maciel
Controladora-Geral do Município

RELATOR : Conselheiro Omar Pires Dias

Retornam os autos ao Ministério Público de Contas, a fim de que seja analisado o cumprimento das determinações contidas no item IV do Acórdão APL-TC 00412/2020-Pleno, proferido no Processo n. 00283/2020, que tratava de Auditoria de Conformidade no âmbito da Prefeitura Municipal de Ariquemes, que tinha como objetivo a análise dos contratos de combustíveis utilizados no período de 1º/1/2019 a 31/8/2019, com foco na avaliação dos controles internos existentes quanto à gestão administrativa e financeira, para verificação das medidas adotadas pela municipalidade para o cumprimento das diretrizes de controle do uso e abastecimento de veículos, conforme transcrito a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

IV - DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO da Controladora-Geral do Município de Ariquemes, Senhora Sônia Félix de Paula Maciel, CPF n. 627.716.122-91, ou quem vier a substituí-la ou sucedê-la legalmente, para que, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais: **4.1.** Elabore orientação às secretarias auditadas sobre a obrigatoriedade e o correto preenchimento dos formulários adotados para controle da frota; **4.2.** Acompanhe o controle realizado pelas secretarias auditadas quanto ao armazenamento de informações sobre a frota municipal; **4.3.** Acompanhe o controle realizado pelas secretarias quanto à execução da despesa com combustível; e **4.4.** Realize a fiscalização periódica sobre a emissão e preenchimento desses documentos e execução da despesa com combustível. (grifou-se).

Autuado o presente feito para monitorar o cumprimento do item, o primeiro relatório de monitoramento constante no ID 1243942, verificou que o jurisdicionado não se manifestou no prazo estabelecido¹, de modo que concluiu pelo descumprimento integral do acórdão com aplicação de multa, nos termos do artigo 55, VII, da Lei Orgânica do TCE-RO.

Entretanto, após a conclusão do relatório técnico, no dia 08/08/2022, a Controladora Geral do Município de Ariquemes apresentou, no dia 19/08/2022, justificativas por meio do Documento n. 05048/22 (ID 1247965).

Ciente do documento protocolizado, o Relator determinou a juntada das informações no processo.

Ato contínuo, o *Parquet* de Contas se manifestou por meio da Cota n. 0018/2022-GPMILN (ID 1260304) opinando pelo encaminhamento do feito à Unidade Técnica para que fosse analisada a defesa e os documentos apresentados. Devidamente apreciados, a Unidade Técnica concluiu pelo **cumprimento integral** da determinação do item IV do Acórdão APL-TC 00412/2020-Pleno (ID 1340226).

Na sequência, o Conselheiro Relator, mediante Despacho², encaminhou o processo para manifestação do Ministério Público de Contas.

É o relatório.

Versam os presentes autos sobre Auditoria e Inspeção com a finalidade de que seja verificado o cumprimento da determinação contida no item IV, subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 do Acórdão n. 412/2022 - Pleno, proferido bojo do processo de n. 00283/2020.

¹ Certidão de Decurso de Prazo (ID 1244654 no Processo n. 00283/20).

² Despacho no ID 1343157.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Verifica-se que a Controladora Geral do Município de Ariquemes, Sônia Félix de Paula Maciel, manifestou-se intempestivamente por meio do Documento n. 05048/22, apresentando arrazoado para cada item identificado na auditoria realizada pelo Tribunal de Contas.

A Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos – CECEX 6, analisou de forma pormenorizada os documentos coligidos pela municipalidade e concluiu pelo cumprimento integral.

Pois bem.

De fato, os documentos juntados pela Controladora Geral do Município de Ariquemes³ demonstram que o órgão promoveu as ações necessárias visando o cumprimento integral da determinação exarada na decisão, a saber:

1. Subitem 4.1 - Elabore orientação às secretarias auditadas sobre a obrigatoriedade e o correto preenchimento dos formulários adotados para controle da frota.

Na peça defensiva coligida no Documento n. 05048/22 (aba juntados/apensados), a Controladora Geral do Município de Ariquemes alegou, que visando subsidiar os trabalhos relacionados aos controles internos das despesas com combustíveis e peças, elaborou e publicou a Instrução Normativa n. 009/CGM/PMA/2020, disponibilizada no Portal da Transparência.

Informou que promoveu capacitações e reuniões com os técnicos responsáveis pelos setores de gerenciamento de peças e combustíveis de cada secretaria municipal no decorrer dos dois exercícios (2021/2022).

E no intuito de garantir a continuidade dos trabalhos, aduziu que ficou estabelecido no Plano de Auditoria Anual Interna, nos exercícios de 2021 e 2022, visitas às equipes administrativas das Secretarias para verificação dos controles internos referentes às despesas com gerenciamento de frotas.

Tanto no Portal da Transparência⁴ quanto no anexo da defesa apresentada, consta a Instrução Normativa n. 009/CGM/PMA/2020⁵ elaborada pelo Órgão, a qual estabelece normas

³ Documento 05048/22 (ID 1247966).

⁴http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&no_meaplicacao=publicacao&pagina=3

⁵ Instrução Normativa n. 009/CGM/PMA/2020 (fls. 10-21 no ID1247967).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

e procedimentos para utilização de veículos oficiais pertencentes à frota do Município de Ariquemes, portanto, conclui-se pelo seu cumprimento.

2. *Subitem 4.2 - Acompanhe o controle realizado pelas secretarias auditadas quanto ao armazenamento de informações sobre a frota municipal.*

Em resposta ao item em questão, a Controladora-Geral informou que promoveu fiscalização *in loco* para verificação dos controles internos das Secretarias Municipais concernentes às despesas com combustíveis e peças, que, no seu entender, podem ser observados nos relatórios de vistorias a recomendação quanto à necessidade de manter os controles de cada veículo em pastas individuais.

Em exame, de fato, consta nos autos os relatórios de fiscalização nas páginas 86-184 (ID 1247971), realizados nas Secretarias Municipais nos anos de 2021 e 2022, de forma que comprovam a atuação da Controladoria no cumprimento da determinação em **acompanhar** o controle realizado pelas secretarias.

A par da documentação coligida pelo jurisdicionado, resta cumprida a determinação exarada na decisão.

3. *Subitem 4.3 - Acompanhe o controle realizado pelas secretarias quanto à execução da despesa com combustível.*

Instada a se manifestar quanto a este ponto, a Controladora-Geral informou que, conforme previsto no Plano de Auditoria Anual Interna nos exercícios de 2021 e 2022, foi promovido a análise dos processos administrativos por amostragem pertinentes às despesas com combustível, sendo monitorado e requisitado junto às secretarias que observem o disposto no art. 31, §§ 1º e 2º da IN 009/CGM/PMA/2020, *in verbis*:

Art. 31. O abastecimento dos veículos oficiais deverá ser efetuado exclusivamente através do contrato vigente firmado para tal fim, respeitadas as normas internas, o local de abastecimento e a disponibilização diária dos postos credenciados pelo Setor de Transportes de cada Secretaria.

§1º O abastecimento dos veículos nos postos credenciados fica condicionado à utilização de cartão magnético controlado pelo Setor de Transportes, devendo ao final de cada mês ser anexadas às Notas Fiscais ou Cupons Fiscais de abastecimentos dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

postos credenciados à Nota Fiscal de Serviços da Empresa Gerenciadora contratada, munida de relatórios os quais deverão especificar: os quantitativos em litros, tipo de combustível, valores, nome e local do abastecimento, o número da placa, hodômetro do veículo, quilometragem percorrida, e o motorista responsável, constando todos os abastecimentos realizados no período condizente a cada Nota Fiscal das empresas credenciadas.

§2º Para conferência dos quantitativos de abastecimentos evidenciados no relatório da empresa gerenciadora, o setor de transporte organizará juntamente com os condutores dos veículos, mecanismos para conferência dos valores e quantitativos constantes nos referidos relatórios. Para tanto, será cobrado de cada condutor, que entregue uma cópia do cupom de abastecimento realizado e ao final das atividades, fornecê-los ao responsável pelo controle de combustível, que irá digitalizar automaticamente de forma que, seja possível fazer a conferência do efetivamente abastecido com os valores constantes nos relatórios da empresa gerenciadora contratada, para assim, manter o efetivo controle da despesa em questão.

A Controladora-Geral ressaltou, ainda, que o dispositivo acima citado foi destacado na reunião realizada em 27/07/2022, conforme anexo IX.

Em exame, é possível verificar que a Controladoria Geral tem atuado no acompanhamento do controle realizado pelas secretarias quanto à execução da despesa com combustível, em obediência à Instrução Normativa n. 009/CGM/PMA/2022.

Ademais, percebe-se que no bojo da Ata de Reunião n. 007/2022, citada pela Controladora, constante às fls. 189 (ID 1247975), de fato, há menção para que seja observado o art. 31, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa, o que demonstra o empenho em esclarecer todos os pontos abordados na decisão proferida pelo Tribunal de Contas.

Assim, os relatórios de fiscalização, bem como a ata de reunião, comprovam o cumprimento da determinação.

4. Subitem 4.4 - Realize a fiscalização periódica sobre a emissão e preenchimento desses documentos e execução da despesa com combustível.

No tocante à última determinação, a defendente aduziu, em suma, que com a edição da Instrução Normativa n. 009/CGM/PMA/2020, a Controladoria Geral fiscaliza rotineiramente as demandas vinculadas à execução das despesas com combustível.

Afirmou que, além das inspeções realizadas junto às Secretarias Municipais, promoveu reuniões e capacitações visando aprimorar/reforçar os sistemas de controles realizados, colocando-se à disposição para sanar eventuais dúvidas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Destacou que na reunião realizada no dia 27/07/2022 (Ata de Reunião n. 007/2022, ID 1247975) apresentou o teor do Acórdão APL TC 00412/20, a fim de cientificar os técnicos acerca dos entendimentos e determinações do TCE-RO quanto aos controles de despesa com combustíveis e peças.

Como averiguado nos itens anteriores, os documentos coligidos pela Controladoria Geral denotam o fomento de diversas atividades com o objetivo de aprimorar e alertar os servidores acerca do preenchimento de documentos e a execução da despesa com combustível. Logo, opina-se pelo cumprimento da determinação.

Por todo o exposto, o **Ministério Público de Contas**, em consonância com o atendimento externado pela Unidade Técnica no relatório (ID 1340226), **opina** seja considerada **cumprida** a determinação contida no item IV do Acórdão APL-TC 00412/2020-Pleno, proferido no Processo n. 00283/20, em face de Sônia Félix de Paula Maciel, Controladora Geral do Município de Ariquemes.

É o parecer.

Porto Velho/RO, 17 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO
Procurador do Ministério Público de Contas

Em 17 de Fevereiro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO
PROCURADOR